



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 6 / 2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ON-SITE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (TONNER, CILINDRO, ETC), EXCETO PAPEL, NO REGIME DE *OUTSOURCING*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE LTDA (WINPRESS OUTSOURCING).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **TECHNOCOPY SERVICE LTDA (WINPRESS OUTSOURCING)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.615/0001-01, localizada no CLSW 102 Bloco B, S/N - Lojas 5/17/35/73/81/85/87 e 89/91 (subsolo), Sudoeste, CEP: 70.670-512, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JUNIOR**, seu representante legal, resolvem celebrar este contrato para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos *on-site* com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (tonner, cilindro, etc), exceto papel, no regime de *outsourcing* (Processo Administrativo SEI nº 0003650-64.2024.6.07.8100, Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024, Ata de Registro de Preços nº 01/2025), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de impressão monocromática e policromática, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos *on-site* com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (tonner, cilindro, etc), exceto papel, no regime de *outsourcing*, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 - SRP, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Impressora A4 monocromática	unidade	45
2	Impressora A4 policromática	unidade	4
3	Impressora A3 policromática	unidade	2
4	Impressão A4 monocromática	páginas	26.500
5	Impressão A4 policromática	páginas	800
6	Impressão A3 policromática	páginas	100

1.2.1. Devem **ser fornecidos equipamentos novos**, sem uso, que ainda se encontrem em linha de produção pelo respectivo fabricante, devidamente instalados, e com manuais de operação em Português. Em caso de necessidade de recursos adicionais para atender as exigências (módulos, licenças, etc.), esses devem ser do mesmo fabricante do equipamento, ou homologados por ele, visando à padronização do *hardware* e garantia de integração dos equipamentos.

1.3. Do dever de fornecimento de equipamentos no período eleitoral:

1.3.1. No período eleitoral (Eleições Gerais Nacionais), poderão ocorrer acréscimos de até 30 (trinta) unidades ao **item 1** (impressora multifuncional monocromática), com previsão estimada de 30.000 (trinta mil) páginas ao **item 4** (impressão A4 monocromática), à critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

1.3.1.1. A obrigação se dará no mês de outubro do ano eleitoral (ou no mês em que realizada as eleições, se ocorrer qualquer mudança) e o período de disponibilização dos equipamentos será de 1 (um) mês, o qual poderá ser acrescido, em razão de contingências que tornem necessárias à continuidade do fornecimento dos equipamentos excedentes, para a realização das Eleições.

1.3.1.2. O valor a ser pago será o mesmo previsto para as impressoras e impressões disponibilizadas de forma contínua.

1.3.1.3. Os equipamentos descritos neste item **não precisarão atender à exigência de serem equipamentos sem uso, observadas as regras previstas no item 2.17.4.** do Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da última assinatura do SEI, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata o item **2.1.** é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

2.7. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.8.1. A extinção mencionada no subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E RECEBIMENTO

3.1. O regime de execução contratual ou forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, destacando-se, em especial, os itens a seguir:

Papeis e Responsabilidades:

3.1.1. Para a execução dos serviços de *Outsourcing* de Impressão será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão e fiscalização dos serviços, e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues à **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais e dos equipamentos necessários, a seu cargo.

3.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Caberá à Fiscalização o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado;

3.1.4. Caberá à Fiscalização o acompanhamento dos aspectos administrativos da

execução dos serviços, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

3.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

3.1.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, definidos no Termo de Referência;

3.1.7. A utilização de instrumentos de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

3.1.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização da **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

3.1.9. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

3.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste Contrato.

3.1.11. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

3.1.12. A fiscalização da **CONTRATANTE**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se as regras de alteração contratual previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.1.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

3.1.14. A fiscalização da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.1.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.1.16. Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, requisitante, e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

3.2. Dinâmica de Execução:

3.2.1. Reunião Inicial:

3.2.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações da Equipe de Fiscalização do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

3.2.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, podendo ser

prorrogada a critério da **CONTRATANTE**, considerando que o início da execução será condicionada à assinatura de Ordem de Serviço, haja vista que o prédio sede do TRE-DF estará em reformas e a execução contratual só iniciará quando esta for concluída.

3.2.1.3. A pauta desta reunião incluirá também a apresentação e entrega dos dados de identificação do preposto da empresa pelo representante legal da **CONTRATADA**, e de seu substituto. O preposto será designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.2.1.4. Durante a reunião inicial com os representantes da **CONTRATADA** será definida a forma de instalação, bem como a ordem de prioridade e as quantidades para ativação inicial dos equipamentos a serem disponibilizados e qualquer outra tarefa necessária à plena implementação e execução dos serviços.

3.2.2. Implementação dos Serviços:

3.2.2.1. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias após a reunião inicial para apresentação de uma proposta de cronograma para instalação, identificação, configuração e disponibilização dos equipamentos.

3.2.2.2. Os equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser novos e de primeiro uso, sendo vedada a utilização de equipamentos de tipo residencial, em acordo com o item 9.12 da Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023

3.2.2.3. O envio dos equipamentos a serem disponibilizados, a sua instalação e as necessárias configurações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2.2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física dos equipamentos, à sua configuração e ao seu perfeito funcionamento, incluindo transformadores/estabilizadores, os cabos elétricos e de lógica.

3.2.2.5. A implementação da solução proposta deverá ser feita de maneira que as interrupções no ambiente de trabalho das unidades beneficiadas no objeto da contratação sejam as mínimas possíveis e as estritamente necessárias.

3.2.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, informações de contato de um representante para atendimento e esclarecimentos sobre os serviços prestados, com poderes para solução de problemas, bem como de um gestor, hierarquicamente superior ao citado representante, para eventuais casos em que seja necessário escalar os assuntos, contendo, no mínimo, endereço eletrônico e telefone celular, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração dessas informações, durante toda a vigência contratual.

3.2.2.7. A **CONTRATADA** deverá iniciar, em até 15 (quinze) dias a partir da Ordem de Serviço, e concluir, em até 10 (dez) dias a partir do início, a instalação da solução de gestão, bem como cadastramento dos servidores da **CONTRATANTE** que serão autorizados a operá-la para acompanhamento e relatórios.

3.2.2.8. A **CONTRATADA** deverá capacitar pelo menos 4 (quatro) servidores da **CONTRATANTE** sobre a operação da solução de gestão, de modo a permitir a geração de relatórios de controle a qualquer momento. De forma a permitir a replicação dessa capacitação para outros servidores, a mesma poderá utilizar recursos audiovisuais, inclusive gravação. A instalação da solução de gestão não será considerada concluída sem esse repasse de informações.

3.2.2.9. A **CONTRATADA** deverá manter aberto um canal de comunicação para sanar quaisquer dúvidas sobre a operação da solução de gestão, com atendimento em horário comercial, no mínimo.

3.2.2.10. A **CONTRATADA** informará, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, os meios de abertura de chamados oferecidos, atendendo o disposto na subcláusula **3.3.** do Contrato e no item 3.1.3 do Termo de Referência.

3.2.2.11. A **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para conclusão da instalação completa da solução de impressão, em todos os locais de

prestação dos serviços.

3.2.2.12. Durante a instalação de cada equipamento, o técnico da **CONTRATADA** deverá orientar pelo menos 4 (quatro) servidores ou técnicos colaboradores da **CONTRATANTE** sobre como devem ser realizados os procedimentos básicos de uso do equipamento, como a substituição de cartucho de toner, alimentação de papel na bandeja, e retirada de papel preso no equipamento. A instalação não será considerada concluída sem esse repasse de informações.

3.2.2.13. O efetivo início da execução contratual, para fins de pagamento, terá por marco a finalização da instalação da solução de gestão e impressão. Poderá ser ajustado, a critério da **CONTRATANTE**, um termo inicial anterior caso a instalação da solução se dê por etapas e parte dos equipamentos já esteja disponível e em efetivo uso antes da conclusão total da instalação. Nessa hipótese, o pagamento será proporcional aos equipamentos efetivamente utilizados e as páginas impressas.

3.3. Instrumentos de solicitação dos bens e/ou de serviços:

3.3.1. Considerando que a solução completa será implementada no início da execução contratual, eventuais solicitações posteriores dirão respeito à aos chamados técnicos para conserto ou substituição de equipamentos/insumos. Dessa forma, serão considerados instrumentos para solicitação dos bens e/ou de serviços:

a) Ordem de Serviço;

b) Sistema de abertura de chamados técnicos, a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

c) E-mail oficial, a ser informado pela **CONTRATADA**, como meio alternativo para abertura de chamados, bem como para requisição de informações em geral.

3.4. Nível de Serviço:

3.4.1. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da **CONTRATADA**, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.4.2. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:

3.4.2.1. 3 (três) ou mais manutenções em menos de 30 (trinta) dias corridos;

3.4.2.2. 6 (seis) ou mais manutenções em menos de 90 (noventa) dias corridos;

3.4.2.3. 9 (nove) ou mais manutenções durante o período contratual.

3.4.2.4. Toda e qualquer manutenção e substituição será realizada por conta da **CONTRATADA** sem quaisquer custos para a **CONTRATANTE**.

3.4.3. Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** poderá encaminhar justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela **CONTRATADA** seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração de indisponibilidade do equipamento. Caso a justificativa de atraso apresentada no cronograma pela **CONTRATADA** seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.

3.4.4. Considera-se indisponibilidade como sendo o tempo decorrido após o prazo limite para a resolução do chamado técnico aberto pela **CONTRATANTE** e a sua efetiva solução, compreendida com o retorno do equipamento ao seu funcionamento regular.

3.4.5. Considera-se prazo para solução o período compreendido entre o correto e adequado diagnóstico do problema e o término do atendimento, com o retorno à operação ou a substituição do equipamento por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes ou superiores.

3.4.6. A critério da **CONTRATANTE**, o início do atendimento assim como a sua execução poderá ser agendado ou adiado. Nesses casos, ficam suspensas a contagem de horas para a solução final.

3.4.7. A falta de consumíveis como toner, cilindros e demais itens, exceto papel, necessários ao correto e perfeito funcionamento dos equipamentos, em suas respectivas unidades, será contabilizada como indisponibilidade do equipamento. É permitido à **CONTRATADA** armazenar suprimentos nos locais de prestação do serviço para realização das trocas de consumíveis.

3.4.8. A substituição do equipamento defeituoso por outro temporário suspende a contagem dos dias para a solução final.

3.4.9. Após esse prazo, se o equipamento original não puder ser restituído, a troca se tornará definitiva, desde que o equipamento seja de igual ou superior configuração.

3.4.10. No caso em que ocorra a substituição, temporária ou definitiva, por equipamento superior, os valores devidos a **CONTRATADA** serão os mesmos referentes ao equipamento alocado originalmente.

3.4.11. Para fins de cálculo de redução no pagamento será considerado com dia e hora útil o intervalo de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18h, exceto feriados.

3.4.12. Em casos de solicitação de alteração do local do equipamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a instalação em novo local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais.

3.4.13. Em qualquer caso em que o equipamento for retirado de seu local de instalação original, deverá possuir uma Ordem de Serviço aberta, que conterá obrigatoriamente o registro do contador do *Hardware* no momento da saída do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da **CONTRATANTE**, bem como o motivo de sua remoção;

3.4.14. Nos casos de instalação de novos equipamentos, deverá possuir uma Ordem de Serviço aberta, que conterá obrigatoriamente o registro do contador do *Hardware* no momento de entrada do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da **CONTRATANTE**, bem como o motivo de sua instalação;

3.4.15. Será responsabilidade da **CONTRATADA** que se façam os registros de quantidade de páginas impressas no momento da remoção e instalação de equipamentos, os quais deverão ser anexados nas faturas de pagamento para a comprovação do quantitativo de páginas impressas no mês pelos equipamentos.

3.4.16. Os descumprimentos de regras estabelecidas no Termo de Referência serão glosados de acordo com a severidade indicada nas respectivas cláusulas, e pelo tempo de atraso, quando for o caso, de acordo com as tabelas previstas nos itens 3.1.4.16.1. e 3.1.4.16.2. do Termo de Referência.

3.4.16.1. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual.

3.5. Mecanismos formais de comunicação:

3.5.1. As comunicações serão realizadas, preferencialmente, entre o fiscal do contrato e o preposto indicado pela **CONTRATADA**.

3.5.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails ou Cartas.

3.6. Requisitos de Capacitação e Experiência:

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar treinamento para no mínimo 04 (quatro) pessoas no sistema de gerenciamento e na solução de bilhetagem e gestão, contemplando as funcionalidades necessárias para: configuração e operação, conforme requisitos estipulados nos requisitos do software de gerenciamento de impressão e software de bilhetagem; análise e gestão de bilhetagem,

franquia, custos do contrato e, a critério do gestor e dos fiscais, das demais funcionalidades previstas no sistema. O público-alvo para este treinamento serão os fiscais e gestores do contrato, responsáveis pela operação do sistema de bilhetagem.

3.6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar treinamento **presencial** para no mínimo 04 (quatro) usuários na operação das impressoras disponibilizadas. O público-alvo para este treinamento serão os Fiscais do contrato e técnicos de suporte indicados pela **CONTRATANTE** que retransmitirão o conhecimento aos demais representantes nas unidades administrativas abarcadas pela contratação.

3.6.3. O treinamento dos usuários no sistema de gestão e bilhetagem deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ordem de serviço.

3.6.4. Cada treinamento deverá ser ministrado por funcionário da empresa fornecedora do serviço, a qual disponibilizará manuais e/ou material de apresentação e treinamento (os materiais podem ser digitais), o que não implicará em qualquer custo extra para a **CONTRATANTE**.

3.6.5. O conteúdo programático dos treinamentos deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários.

3.6.6. O material de treinamento de instalação e configuração do equipamento (nas estações dos usuários) deve incluir um documento para consulta com resoluções de problemas mais comuns, estilo FAQ – *Frequently Asked Questions*. O objetivo deste documento é disponibilizar informações úteis e frequentes para os setores de suporte técnico.

3.6.7. O treinamento de que trata o item **3.6.1.** poderá ser realizado por meio virtual, desde que contemplem todas as informações necessárias. Neste caso, a plataforma de transmissão das aulas será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Todavia, qualquer que seja a modalidade, os treinamentos devem contemplar todas as exigências mínimas previstas no modelo presencial: instruções para utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos dos equipamentos e sistemas disponibilizados. O treinamento deverá ser sem custo adicional, incluindo o material didático.

3.6.1.8. Além disso, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre o órgão **CONTRATANTE** e o fornecedor para esclarecimento de dúvidas.

3.7. Forma de Recebimento e avaliação da qualidade:

3.7.1. Do aceite dos equipamentos e da solução de gestão:

3.7.1.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.7.1.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, os quais deverão ser sanados prontamente.

3.7.1.3. Os itens serão testados por meio de testes de impressão, digitalização, de conexão em rede e verificação do funcionamento de seus componentes.

3.7.1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar 1 (um) equipamento de cada tipo para verificação de sua conformidade com as especificações da proposta, momento em que ocorrerá o aceite provisório, caso esteja tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

3.7.1.5. Os equipamentos serão recusados se:

3.7.1.5.1. Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento;

3.7.1.5.2. Apresentar defeitos durante os testes de aceitação.

3.7.1.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, sendo que este não interferirá no prazo final de entrega.

3.7.1.7. Em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos bens, será atestado o recebimento definitivo.

3.7.1.8. O prazo máximo para instalação da solução de gestão é de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

3.7.1.9. A CONTRATADA providenciará a instalação da solução de gestão em ambiente determinado pela CONTRATANTE.

3.8. A gestão dos serviços, manutenção e demais requisitos estão previstos no item 4 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 103.020,00 (cento e três mil e vinte reais), conforme proposta da CONTRATADA (id. SEI 1725991) e tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Impressora A4 monocromática	unidade	45	R\$ 130,00	R\$ 5.850,00	R\$ 70.200,00
2	Impressora A4 policromática	unidade	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
3	Impressora A3 policromática	unidade	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160	R\$ 13.920,00
4	Impressão A4 mono	páginas	26.500	R\$ 0,03	R\$ 795,00	9.540,00
5	Impressão A4 poli	páginas	800	R\$ 0,24	R\$ 192,00	2.304,00
6	Impressão A3 poli	páginas	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00	576,00
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 103.020,00

5.1.1. No período eleitoral (Eleições Gerais Nacionais), poderão ocorrer acréscimos de até 30 (trinta) unidades ao item 1 (impressora multifuncional monocromática), e de 30.000 (trinta mil) páginas estimadas ao item 4 (impressão A4 monocromática) sem necessidade de Termo Aditivo (considerando que já existe previsão contratual para o aumento automático da demanda, não se configurando em alteração do objeto), mediante solicitação do TRE-DF e disponibilidade orçamentária, nos termos do item 1.3. deste Contrato e item 2.17. do Termo de Referência, conforme tabela resumo abaixo:

ITEM (Catser)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (estimada)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1 - (26735)	Impressora A4 mono	unidade	75	R\$ 130,00	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00
2 - (26760)	Impressora A4 poli	unidade	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
3 - (26808)	Impressora A3 poli	unidade	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160	R\$ 13.920,00
4 - (26859)	Impressão A4 mono	páginas	56.500	R\$ 0,03	R\$ 1695,00	20.340,00
5 - (26816)	Impressão A4 poli	páginas	800	R\$ 0,24	R\$ 192,00	2.304,00
6 - (26875)	Impressão A3 poli	páginas	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00	576,00

VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 160.620,00
--	-----------------------

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Para os itens **4, 5 e 6**, a quantidade de páginas é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de páginas efetivamente impressas por mês.

5.4. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado, mensalmente, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, faturar os serviços prestados no mês encerrado, de acordo com sua proposta e o consumo efetivo verificado através do sistema de gestão.

6.1.2. As falhas eventualmente ocorridas deverão ser automaticamente descontadas.

6.1.3. O faturamento apresentado deverá discriminar os custos fixos e os custos variáveis.

6.1.4. Devem acompanhar o faturamento: relatório analítico contendo os quantitativos de impressões e digitalizações, por equipamento, durante o período incluído, e os relatórios de atendimentos realizados no período, corretivos ou preventivos.

6.1.5. A **CONTRATANTE** disporá de 5 (cinco) dias úteis para validar o faturamento e seus anexos. Caso existam inconsistências, a **CONTRATADA** será instada a resolvê-las, no prazo máximo de 3 (três) dias.

6.1.6. Validado o faturamento, será dado o atesto para pagamento.

6.1.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

6.1.8. Somente podem ser incluídos em faturamento equipamentos que já se encontrem com a instalação concluída.

6.1.9. O pagamento dos serviços será efetuado pela Contratante, em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento dos equipamentos e páginas impressas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega e recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que toda a documentação pertinente tenha sido enviada adequadamente, caso contrário, o prazo iniciará após o ateste de recebimento da documentação completa pela Contratante.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.3. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido no subitem 3.1.4. do Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.3.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor dos custos fixos previstos nos itens **1, 2 e 3**, acrescido do valor dos custos variáveis previstos nos itens **4, 5 e 6**, subtraídos os descontos (pela aplicação do Nível de Serviço), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{VCF} + \text{VCV} - \text{TDGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VCF = Valor dos Custos Fixos.

VCV = Valor dos Custos Variáveis.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

6.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema. A consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificará possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.1.3. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

6.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

6.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

6.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **23.07.2024**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, **de forma automática, independente da solicitação da contratada, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução**, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. O contratante decidirá sobre o reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pelo contratado, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Fiscal Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência. De imediato, informa-se que em razão da criação da CAE, o início da execução contratual será diferido para quando a reforma do Ed. Sede do TRE-DF for concluída.

8.1.3. Receber os objetos necessários à prestação do serviço, fornecidos pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por canal a ser disponibilizado por esta, bem como pelos meios estabelecidos no Termo de Referência, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC, inclusive para fins de reparos a serem realizados na execução do serviço;

8.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.11. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**; considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto com a **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual, inclusive no que diz respeito às informações necessárias para a fiscalização e gestão contratual adequada, com a obrigatoriedade de responder aos questionamentos apresentados, ou justificar a impossibilidade/impertinência da resposta.

9.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

9.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.1.6. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução TIC;

9.1.7. Manter a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento da solução TIC durante a execução do contrato, conforme a especificação de número de equipamentos e de número de páginas a serem impressos mensalmente, conforme explanado no bojo do Termo de Referência.

9.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução TIC sobre os diversos artefatos e produtos que vierem a ser produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.1.9. Executar o objeto do certame em estreita observância do ditame estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.1.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.11. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

9.1.12. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRE-DF quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios diversos, com informações como páginas impressas por equipamento, número de chamados abertos em relação a cada máquina ou localidade, entre outras formas de relatório, para fins de acompanhamento e verificação dos serviços, na frequência que a **CONTRATANTE** julgar necessária à adequada fiscalização contratual.

9.1.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.17. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

9.1.17.1. O Termo de Compromisso de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no Anexo II ao Termo de Referência.

9.1.18. Caso a Contratada constitua consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras e apresentados documentos:

9.1.18.1. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.1.18.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação, a constituição e o registro do consórcio.

9.1.18.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

9.1.18.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TRE-DF e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, inc. XVII c/c 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

10.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

10.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

10.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade,

sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

10.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

10.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

10.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

10.7. A **CONTRATANTE** científicará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

10.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.1.1. Caso o licitante vencedor opte pela prestação da modalidade seguro garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação do seguro-garantia, devendo informar a opção ao TRE-DF dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido na forma do Edital.

11.1.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.1.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.2. A Apólice de Seguro-Garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste Contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.11.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

11.11.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

11.11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.17. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

12.1.1. O início da contagem dos prazos para fins de aplicação desta cláusula será contado em dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte após o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.1.4.16.2. do TR.

12.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, quando o atraso for de até 10 (dez) dias;

12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

12.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e

inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida.

12.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três

anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e **quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

12.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou **inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

12.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

12.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

12.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

12.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

12.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

12.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

12.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

12.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

12.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

12.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

12.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

12.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

12.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese (extinção antes do prazo), nos termos dos artigos 138 e 139 da mesma Lei, a extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

13.3.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

13.3.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14.2. A logística reversa é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida,

destacam-se: o Decreto nº 10.936/2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU.

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

14.4. A CONTRATADA apresentará, com periodicidade no mínimo semestral, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no seu próprio ciclo produtivo ou em outros ciclos – como os de cooperativas de reciclagem – ou de outra destinação final ambientalmente adequada.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- PJ, subitem 16 - Outsourcing de Impressão

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Senhora LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY
Diretora-Geral do TRE-DF
Contratante

Senhor ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JUNIOR
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY, Diretora-Geral**, em 17/02/2025, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1768946** e o código CRC **75399815**.

0003650-64.2024.6.07.8100

1768946v2